

Lei nº 904, de 10 de março de 2010.

Autoriza a doação de uma área de 2.945,00 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), de um terreno situado no lugar Jabuti, Distrito Industrial III, para a implantação da empresa PLAVINORTE TINTAS PLAVIL DO NORDESTE LTDA-EPP e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 2.945,00 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), à empresa Plavinorte Tintas Plavil do Nordeste Ltda-Epp, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.016.306/0001-85, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

**CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “UM TERRENO URBANO”**, situado no lugar Jabuti, Distrito Industrial III, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, possuindo uma área total de 2.945,00 m<sup>2</sup>, conforme discriminação abaixo:

**IMÓVEL:** “Um terreno urbano”, de formato irregular, situado no lugar Jabuti, localizado no Parque Canto Verde, Município de Eusébio, Estado do Ceará, constituído por parte dos lotes 03 (três) e 06 (seis) da quadra 24 (vinte e quatro), localizado do lado par de uma Rua sem denominação oficial que separa as quadras 24 (vinte e quatro) e 14 (quatorze), fazendo esquina pelo lado direito (nascente) com outra Rua sem denominação oficial que separa as quadras 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco), de forma irregular, perfazendo uma área de total de 2.945,00 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), medindo e extremando:

**AO NORTE (Frente):** 34,14m (trinta e quatro metros e catorze centímetros) com a citada Rua sem denominação oficial que separa as quadras 24 (vinte e quatro) e 14 (quatorze);

**AO SUL (Fundos):** 32,69m (trinta e dois metros e sessenta e nove centímetros) com uma Rua sem denominação oficial que separa as quadras 24 (vinte e quatro) e 34 (trinta e quatro);

AO NASCENTE (Lado Direito): 88,00m (oitenta e oito metros) com a citada Rua sem denominação oficial que separa as quadras 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco);

AO POENTE (Lado Esquerdo): 88,00m (oitenta e oito metros) com os remanescentes dos lotes 03 (três) e 06 (seis) da quadra 24 (vinte e quatro), pertencentes a Empresa Ativa Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.

Art. 2º O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial.

III – O donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio.

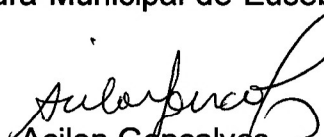
IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 10 dias do mês de março de 2010.



Acilon Gonçalves  
Prefeito Municipal